



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**EMENDA SUPRESSIVA ADOTADA PELA CCJC À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 112, DE 2015.
(Apensada à PEC nº 4, de 2015)**

Altera o art. 166 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica e altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Suprima-se a expressão “e as destinações a que se refere a alínea “c” do inciso I do caput do art. 159 da Constituição”, constante do art. 2º da proposta de emenda à Constituição.

Sala da Comissão, em 4 de novembro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente